



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 05 Folha 18 Data 04/11/91 Hora 8:30 _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador ELDO JACARANDÁ JUNIOR-PTB		

PROJETO DE LEI Nº 57 /91, DE 28.10.91

"Proíbe a exploração de diamantes e outros minérios com dragas nos rios Araguaia e Garças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exploração de diamantes e outros minérios, com Dragas e outros maquinários pesados, nas margens e no leito dos rios Araguaia e Garças, no município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Será permitida apenas a garimpagem artesanal e manual, já praticada tradicionalmente nesta região.

Art. 3º - Os infratores desta Lei estão sujeitos, a advertência, sendo que em caso de reincidência, ao embargo da atividade e apreensão do material, inclusive com auxílio de força policial, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de outubro de 1991.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB



PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05, Folha 9, Data 04/11/91 Hora 8:30 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador ELDO JACARANDÁ JUNIOR-PTB	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, em seu artigo 234,X, diz o seguinte: Incumbe ao Município; "Combater a poluição e a erosão, fiscalizando ou interditando as atividades degradadoras".

Temos conhecimento de que os nossos mais importantes recursos hídricos, os rios Araguaia e Garças, sofrem hoje grande processo de degradação e assoreamento, causado principalmente pela atividade exploradora de diamantes, feita por maquinários pesados que devasta e altera as condições naturais das margens e do leito dos rios, interferindo grosseiramente no ambiente.

O rio não é importante somente para o turismo, muitas pessoas dependem dele, pois é uma fonte de alimento.

Sua degradação, significa o empobrecimento progressivo das populações ribeirinhas, o desequilíbrio ambiental, a quebra de importantes ecossistemas que subsistem através do rio e ainda, a decadência de um grande potencial turístico do nosso município, motivo esses que nos leva a apresentar tal matéria, na tentativa de coibir tais abusos praticados contra a natureza, por gananciosos que, no apego aos valores esquecem de que, não somos nada sem a natureza.

Data supra.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB



ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 017/91

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 017/91 Livro 05 Fols 114 e 120 Data 25/11/91

Horas 14:20

Funcionário *[Signature]*

Ad PROJETO DE LEI Nº 57/91, de 28.10.91 de autoria do Senhor Vereador ELDO JACA RANDÁ JUNIOR-PTB.

Art. 1º - O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 57/91, de 28.10.91, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - Será permitida apenas a garimpagem artesanal e manual, já praticada tradicionalmente nesta região e ainda, a garimpagem feita dentro dos moldes previstos nos regulamentos da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA ou outro órgão responsável".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20 de novembro de 1991.

[Signature]
PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

Aprovado por 10 (dez) votos
01 (um) Em 02/12/91

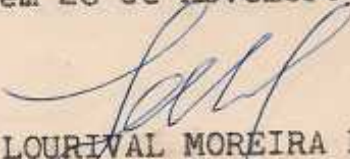
[Signature]

EMENDA MODIFICATIVA nº 017/91, de
autoria do Vereador PAULO REIS DE
FREITAS-PMDB.

P A R E C E R

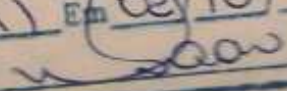
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a Emenda Modificativa nº 17/91, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de novembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LAZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro


Aprovado por 12 (doze) votos
em 01 (uma) Em 09/12/91


PROJETO DE LEI Nº 57/91, de autoria
do Vereador ELDO JACARANDÁ JUNIOR.

P A R E C E R

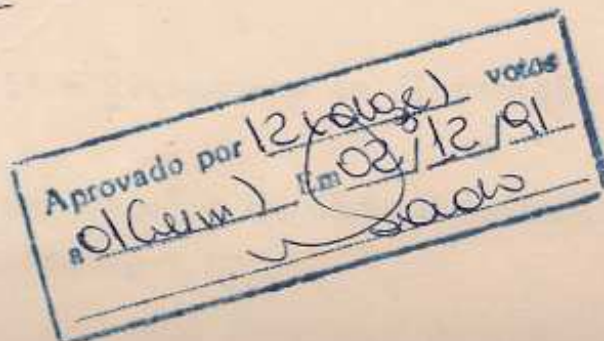
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei epigrafado, oferece' PARECER FAVORÀVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de novembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 57/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
<i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i>			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<i>Domingos Ormeneze Filho</i>			
<i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i>			
<i>Edvaldo Ferreira Maciel</i>			
<i>Eldo Jacarandá Júnior</i>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<i>Messias Almeida Dantas</i>			
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
<i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<i>Waldemar Barbosa Filho</i>			

Aprovado por *Unanidade*
 Em Sessão de *02/12/91*
Paulo Reis de Freitas

OBS.: *Inteiro*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

Autor:- Vereador ELDO JACARANDÁ JUNIOR-PTB.-

PROJETO DE LEI Nº 57/91, DE 28.10.91.



"Proíbe a exploração de diamantes e outros minérios com dragas nos rios Araguaia e Garças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exploração de diamantes e outros minérios, com Dragas e outros maquinários pesados, nas margens e no leito dos rios Araguaia e Garças, no município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Será permitida a garimpagem artesanal e manual, já praticada tradicionalmente nesta região e ainda, a garimpagem feita dentro dos moldes previstos nos regulamentos da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA ou outro órgão responsável.

Art. 3º - Os infratores desta Lei estão sujeitos, a advertência, sendo que em caso de reincidência, ao embargo da atividade e apreensão do material, inclusive com auxílio de força policial, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de outubro de 1.991.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR

Vereador - PTB -